



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
 Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
 Tels. 89 3415-4215/4217 - Ramais: 227 e 228
 www.picos.pi.gov.br

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS

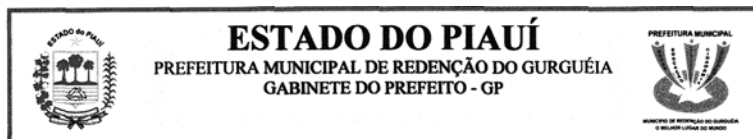
DOCUMENTOS:

- CÓPIAS DO RG, CPF E TÍTULO DE ELEITOR;
- 01 FOTO 3x4;
- CÓPIA DO DOCUMENTO MILITAR, SE DO SEXO MASCULINO;
- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CARGO;
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS;
- DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE TRABALHA, SE FOR O CASO, E A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA;
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- ORIGINAL DO DIPLOMA COM XEROX AUTENTICADA COM A RESPECTIVA HABILITAÇÃO PARA O CARGO.

EXAMES:

- RAIOS X DO TÓRAX;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- EXAME OFTALMOLÓGICO;
- ELETROCARDIOGRAMA;
- ATESTADO DE SANIDADE MENTAL;
- ATESTADO DE SAÚDE.

[Assinatura]



DECRETO Nº 31, de 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude de Redenção do Gurguéia e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art. 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que:

CONSIDERANDO a necessidade premente de se promover a gestão da política municipal dos direitos para os jovens.

CONSIDERANDO a necessidade de se elaborar programas de apoio culturais e esportivos juvenis.

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a proposição, a articulação e o monitoramento das políticas públicas estaduais e federais para a juventude, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa dos seus direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil.

DECRETA:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo, fiscalizador da política básica e das ações governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do Município de Redenção do Gurguéia.

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competências;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, incluindo as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos, normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII - Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

VIII - Administrar, definindo e fiscalizando a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal para a juventude;

Art 3º - O conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

V - Um representante, da Rede Municipal, do Ensino Fundamental Anos Finais;

VI - Um representante dos estudantes de cursos Técnicos;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

§ 1º - Os Conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período;

§ 4º - Excepcionalmente, nas primeiras nomeações para a constituição do Conselho seus membros terão mandato até o dia 31/12/2014, propiciando, assim, que os mandatos se expirem sempre no mesmo período de cada governo instalado.

§ 5º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 6º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

§ 7º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Art 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Comissões técnicas;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no regimento Interno.

Art 5º - O Poder Executivo municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento;

Art 6º - Fica criado o Fundo Municipal para a juventude, constituindo-se de:

I - Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;

II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

Art 7º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo Gabinete do Prefeito.

Art 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, aos 23 de agosto de 2013, no 51º ano de Fundação do Município.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[Assinatura]
Delano de Oliveira Parente Sousa
 Prefeito Municipal